



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA - MESTRADO
PROFISSIONAL

Resolução nº 01/2018 – GEOPROF – de 27 de setembro de 2018.

Institui dispositivo normativo para regulamentar o Estágio Pós-Doutoral a ser realizado no Programa de Pós-Graduação em Geografia - Mestrado Profissional – GEOPROF, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA, Mestrado Profissional – GEOPROF, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a necessidade de estabelecer normas, no âmbito desta Instituição, para a realização de Estágio Pós-Doutoral, e

Considerando decisão tomada por unanimidade em Reunião de Colegiado no dia 07 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o Estágio de Pós-Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Geografia - Mestrado Profissional – GEOPROF, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - O Estágio de Pós-Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Geografia - Mestrado Profissional - GEOPROF - da Universidade Federal do Rio Grande do Norte caracteriza-se como atividade acadêmica que consiste em estabelecer intercâmbio científico, abertura ou consolidação de temáticas de pesquisa em Ensino de Geografia com pesquisadores-doutores.

I – Constitui programa de aprimoramento em pesquisa avançada sob a supervisão de pesquisador experiente, realizado no Programa de Pós-Graduação em Geografia - Mestrado Profissional - GEOPROF, por portadores de título de doutor.

II - Objetiva melhorar o nível de excelência científica e tecnológica da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e contribuir para o avanço das áreas de conhecimento, inovação e tecnologia para o desenvolvimento do ensino da Geografia na Educação Básica.

Art. 3º - Poderão participar do Estágio de Pós-Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Geografia - Mestrado Profissional - GEOPROF na Universidade Federal

do Rio Grande do Norte pesquisadores que tenham o título de doutor obtido no Brasil ou no exterior.

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Geografia - Mestrado Profissional - GEOPROF admitirá candidatos ao Estágio de Pós-Doutorado em duas categorias:

I - Pós-Doutorado Júnior: para pesquisadores com titulação no nível de Doutorado há, no máximo, 7 (sete) anos;

II - Pós-Doutorado Sênior: para pesquisadores com titulação no nível de Doutorado há mais de 7 (sete) anos.

§ 1º A solicitação para realização de Estágio Pós-Doutoral no Programa de Pós-Graduação em Geografia - Mestrado Profissional - GEOPROF segue calendário de fluxo contínuo, podendo ser solicitado pelo interessado em qualquer período do ano.

§ 2º O candidato ao Estágio deve possuir o título de doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 3º O título de doutor obtido no exterior precisa estar revalidado em instituição universitária credenciada.

§ 4º A Universidade Federal do Rio Grande do Norte possui trâmite interno de revalidação de diploma a ser iniciado na Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PPG, de acordo com o disposto na Resolução do CONSEPE Nº 197/2013.

Art. 5º - A duração mínima do Estágio de Pós-Doutorado nas duas categorias delineadas no Art. 3º desta Resolução é de 06 (seis) meses e máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por, no máximo, mais 12 (doze) meses, a partir da solicitação do estagiário com anuência do Professor Supervisor.

Parágrafo único: O requerimento de prorrogação de prazo do Estágio Pós-Doutoral deverá ser feito no mês anterior ao término da solicitação inicial, dirigido ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia - Mestrado Profissional - GEOPROF.

Art. 6º - O Estágio de Pós-Doutorado será supervisionado por um docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Geografia - Mestrado Profissional - GEOPROF.

Parágrafo único: A supervisão deverá ser acordada entre o candidato ao Pós-Doutorado e o Professor Supervisor de maneira prévia, devendo a anuência do Professor do Programa ser conferida por escrito em formato de Carta de Aceite.

Art. 7º - O Estágio Pós-Doutoral será requerido à Coordenação do Programa de Pós-Graduação pelo interessado ou pelo supervisor e, em qualquer dos casos, o requerimento será instruído com a seguinte documentação:

I - Carta de Apresentação da candidatura dirigida ao Programa de Pós-Graduação em Geografia - Mestrado Profissional - GEOPROF;

II - Carta de Aceite do Professor Supervisor pretendido;

III - Plano de Trabalho detalhando as atividades acadêmicas voltadas para temáticas relacionadas ao Ensino de Geografia a serem desenvolvidas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Geografia - Mestrado Profissional - GEOPROF com justificativa e cronograma de execução contendo atividades que contribuam com a graduação, pós-graduação e/ou programas de cultura e extensão voltadas para Educação Básica;

IV - Projeto de Pesquisa elaborado contendo a formulação do problema, objetivo, justificativa, metodologia e cronograma de execução. O Projeto de Pesquisa deve estar obrigatoriamente incluído no Plano de Trabalho.

V - Currículo Lattes, atualizado, impresso ou informado através da indicação do endereço da Plataforma Lattes/CNPq;

VI - Declaração de Ciência emitida pela instituição de origem do candidato, quando for o caso, deixando clara a liberação das atividades regulares para dedicação ao Estágio em tempo integral ou parcial;

VII - Informação sobre formas de financiamento dos estudos e pesquisas;

VIII - Diploma de Doutor.

§1º A Carta de Apresentação da Candidatura deve ser endereçada à Coordenação do Programa e deverá conter além da apresentação pessoal e objetivos a serem buscados no Estágio Pós-Doutoral, os dados pessoais, incluindo RG, CPF, endereço, e-mail e telefone, a serem apresentados de forma anexa.

§2º O Currículo Lattes, na opção impressa, não necessita ser documentado, mas o Programa de Pós-Graduação em Geografia - Mestrado Profissional - GEOPROF reserva o direito de solicitar a comprovação de documentos caso julgue necessário.

§3º - As atividades delineadas no Inciso III deverão estar em sintonia com uma ou mais linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Geografia - Mestrado Profissional - GEOPROF e adequadas com a temática de pesquisa do candidato e preferencialmente com os interesses de pesquisa do Professor Supervisor.

§4º - O Plano de Trabalho e Pesquisa (aproximadamente de 15 páginas) deve conter obrigatoriamente:

- a) Título;
- b) Nome;
- c) Instituição de origem (se for o caso);
- d) Indicação da Linha de Pesquisa ao qual se vincula;
- e) Introdução, que contenha justificativa, objeto de estudo e objetivos;
- f) Descrição das atividades a serem realizadas;
- g) Resultados esperados (tipo e número de publicações, participação em eventos, disciplinas ministradas no Programa de Pós-Graduação em Geografia - Mestrado Profissional - GEOPROF, participação em atividades de capacitação didática; participação em bancas de defesa e qualificação);
- h) Referencial teórico-metodológico;
- i) Cronograma de execução das atividades; e
- j) Referências.

§5º - No caso do candidato ao Estágio ser estrangeiro deverá apresentar cópia do Passaporte e documento comprobatório do período de vigência de visto de permanência no Brasil.

Art. 8º - A documentação referida no Art. 7º deverá ser apreciada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Geografia - Mestrado Profissional - GEOPROF e apresentada ao Colegiado por um relator designado pela Coordenação.

Parágrafo único: No caso de Pesquisadores estrangeiros a Secretaria de Relações Internacionais e Interinstitucionais - SRI da Universidade Federal do Rio Grande do Norte verificará a pertinência dos documentos apresentados.

Art. 9º - Durante o desenvolvimento das atividades do Estágio Pós-Doutoral, em toda a produção científica deverá figurar o crédito ao Programa de Pós-Graduação em Geografia - Mestrado Profissional - GEOPROF da Universidade Federal do Rio Grande do Norte como instituição de afiliação, independentemente, de coautorias com membros do Programa.

Art. 10º - Em nenhuma hipótese a condição de estagiário no Programa de Pós-Graduação em Geografia - Mestrado Profissional - GEOPROF, nos termos previstos nesta Resolução, resultará em qualquer tipo de retribuição financeira por parte da UFRN.

Art. 11 – Durante o programa de pesquisa, o pós-doutorando deverá participar de atividades de capacitação didática em cursos de graduação, acompanhado pelo Professor-Supervisor.

§ 1º – Entende-se por atividades de capacitação didática a atuação do pós-doutorando em:

- I – aulas práticas, seminários e aulas de exercícios;
- II – orientação de grupos de estudos e discussão;
- III – aplicação de provas, exames e trabalhos;
- IV – supervisão da aprendizagem dos estudantes, tutoria ou orientação de graduandos, inclusive em trabalhos de conclusão de curso;
- V – atividades de campo e viagens didáticas;
- VI – preparação de material didático.

Art. 12 - Ao término do Estágio, o pós-doutorando encaminhará para o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia - Mestrado Profissional - GEOPROF Relatório Final contendo descrição das atividades executadas durante a realização do Estágio, em consonância com o Projeto de Trabalho, detalhando os resultados da pesquisa desenvolvida e a produção dela proveniente.

§1º Como parte integrante do Relatório Final, deverá constar, pelo menos, um artigo, preparado em coautoria com o Professor-Supervisor, para publicação de acordo com as normas de um periódico de circulação de referência internacional com classificação Qualis/Capes, e/ou informação de aceite pelo periódico.

§2º O referido Relatório deverá ser avaliado pelo Professor Supervisor que deverá emitir Parecer e, por conseguinte, enviado ao Colegiado do Programa de Pós-

Graduação em Geografia - Mestrado Profissional - GEOPROF, que apreciará o Relatório e, em sendo aprovado, será emitida Declaração comprovando a realização do Estágio de Pós-Doutorado.

Art. 13. O Estágio Pós-Doutoral poderá ser encerrado antes do prazo:

- I – por manifestação de vontade do Pós-Doutorando;
- II – por decisão justificada do supervisor do Projeto de Pós-Doutorado; e,
- III – pelo vencimento do visto de permanência, no caso de estrangeiro.

Parágrafo único. O encerramento do Estágio Pós-Doutoral antes do prazo previsto será feito pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia - Mestrado Profissional - GEOPROF.

Art. 14 - Os casos omissos a esta Resolução serão tratados no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia CERES/CCHLA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia - Mestrado Profissional - GEOPROF da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e consequente publicação.

Caicó, 27 de setembro de 2018

Comissão de elaboração - Portaria nº 013/2018-GEOPROF de 18 de setembro de 2018

Profª. Drª. Tânia Cristina Meira Garcia (Presidente)

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Geografia - GEOPROF

Prof. Dr. Marco Túlio Mendonça Diniz

Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Geografia - GEOPROF

Esp. Daniel Omar da Nóbrega

Secretário do Programa de Pós-Graduação em Geografia - GEOPROF